



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 010/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 010/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos e veículo para o Lar Jesus Adolescente. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou que o valor será utilizado para a compra de equipamentos e veículo em prol do Lar Jesus Adolescente (fls. 002):

"A União, por intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, via Fundo Nacional de Assistência Social, celebrou com o município de Santo Antônio da Platina o Convênio nº. 827340/2016. O Fundo Nacional de Assistência Social repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme extrato bancário anexo.

Em contrapartida, o Município complementarará o convênio com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Visa o Projeto em tela disponibilizar e qualificar o atendimento Socioassistencial na oferta de serviços aos usuários do programa de atenção básica através do Lar Jesus Adolescente, por meio da aquisição de Equipamentos, conforme Termo de Referência (cópia em anexo).

O Termo de Referência mencionado acima especifica a natureza dos itens a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores individualmente.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio contamos com a aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0168/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 008/2017 – fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 345/2017

Data 27/03/17 às ____ h ____ min ____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Além de tais documentos, foi encaminhado também o ofício nº 114/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 008) e o termo de convênio nº 827340/2016 firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (fls. 012 a 026).

O Poder Executivo apresentou, ainda, o Termo de Referência (fls. 009 a 010 e 010-A a 011-A) demonstrando a forma de aplicação dos recursos e outras características pertinentes, bem como juntou o termo de convênio nº 827340/2016 (firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) e o extrato bancário (fls. 027) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município.

Em fls. 28 e 29, tendo em vista a ausência no PL do respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo SICONV, esta Comissão solicitou providências ao Executivo Municipal – o qual respondeu através do Ofício nº 149/2017 (fls. 30), acompanhado dos documentos solicitados (fls. 001-A a 009-A).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade e do Jurídico – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município firmou o convênio nº 827340/2016 junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, via Fundo Nacional de Assistência Social – tendo sido contemplado com um repasse de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e que será destinada à aquisição de equipamentos e veículo para o Lar Jesus Adolescente, com contrapartida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parte da Prefeitura.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 21/2017 e Parecer Jurídico nº 19/2017).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), assim discriminado: 07.002 – 08.122.0486.2.098 – DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 803 R\$ 250.000,00."*

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte 803, conforme Convênio nº 827340/2016 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Rubrica nº 2.4.2.1.03.10.03.00 R\$ 230.000,00."*

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº. 4320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 010/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 22 de
Março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro